



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PROCON – BAHIA POR MEIO DA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS; A DIVISA POR MEIO DA SECRETARIA DE  
SAÚDE, E O IBAMETRO COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
MINERAÇÃO.**

A Superintendência de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON-BA, com sede à Avenida Carlos Gomes, 746, Centro, com interveniência da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 14.504.377/0001-92 com sede à 4ª Avenida n 400, - 1º andar – CAB, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário, Dr. **ALMIRO DE SENA SOARES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 03551014 59, inscrito no CPF/MF sob nº 506.678.905-72; a Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães s/nº - Iguatemi, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 13.937.131/0001-41 com sede à Avenida Luis Vianna Filho, 400 – CAB, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário, Dr. **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.307.735-87 e o **IBAMETRO – INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 403 Edf. Luciano Santos, Pituba, inscrita no CNPJ nº 01.377.581/0001-48, representado neste ato pelo Senhor Diretor Geral, Dr. **OSNY BOMFIM SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1758021 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 34898352553, com interveniência da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SICM**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 13.937.040/0001-06 com sede à 4ª Avenida, nº 415 – CAB, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário, Dr. **JAMES SILVA SANTOS CORREIA**, portador da cédula de identidade nº 009.573.968-8, expedida pelo SSP/BA e CPF nº 140.251.085-34;



**CONSIDERANDO** as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do intercâmbio de informações e experiências, difusão da temática e educação sobre segurança dos produtos de consumo e seu impacto na saúde, sendo uma ferramenta que proporcionará fácil acesso aos dados relevantes sobre produtos considerados inseguros disponibilizados nos mercados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a saúde dos consumidores, pela detecção rápida e ação coordenada a fim de evitar a entrada e circulação de produtos de consumo inseguros nos mercados;

**CONSIDERANDO** as finalidades institucionais dos signatários do presente Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** a formalização de similar Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Consumo Seguro e Saúde, entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), existente em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, no sentido de impulsionar a implementação das ações e diretrizes do projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), bem como de facilitar, no plano interno, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto;

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES**, nos seguintes termos:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a colaboração e cooperação técnica entre a SJCDH, PROCON-BA, a SESAB, DIVISA, IBAMETRO e a SICM na formação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Consumo Seguro e Saúde com os objetivos de promover a articulação interinstitucional no tocante à cooperação técnica e ao compartilhamento de informações referentes ao consumo seguro e à saúde, de modo a criar as bases de um sistema unificado, relacionado ao tema, no território do Estado da Bahia e impulsionar a implantação das ações e diretrizes do Projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos, bem como facilitar, no âmbito estadual, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO**

1. O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

II – Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA), da Secretaria de Saúde;

III – Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO).

2. Cada Órgão ou Entidade-Membro, no prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do presente Protocolo de Intenções, designará dois representantes, especificando o titular e o respectivo suplente, através de Ofício endereçado ao Coordenador do presente Grupo de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Competirá conjuntamente aos partícipes:

a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos pela implementação do presente acordo;

b) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;

c) promoção conjunta de atividades de capacitação do PROCON, DIVISA e IBAMETRO, visando ao aperfeiçoamento contínuo do atendimento prestado por esses órgãos



ao cidadão;

d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

e) exercer, cada um em sua respectiva área de atuação, a regulamentação e a fiscalização do padrão de segurança de produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

### **I - COMPETIRÁ AO PROCON/BA:**

a) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;

b) Ampliar ações educativas ao consumidor, possibilitando a identificação de acidentes de consumo;

c) Encaminhar, quando devidamente solicitado, informações de interesse dos partícipes contidas na base de dados do SINDEC, sem prejuízo de prévia consulta ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

d) Encaminhar, quando devidamente solicitado, análises específicas sobre o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, que digam respeito ao objeto do presente Protocolo de Intenções;

e) Atuar, em conjunto com a DIVISA, na responsabilização de fornecedores, cujas infrações sejam de grande relevância e repercussão social, e já tenham sido investigadas e julgadas no âmbito de competência da DIVISA.

f) Desenvolver maior diálogo com associações de fabricantes para incentivar recalls voluntários;

g) Atuar, em conjunto com o IBAMETRO, na elaboração de um sistema de monitoramento de acidentes de consumo ocorridos com produtos e serviços na Bahia.

### **II - COMPETIRÁ À DIVISA:**

a) Disponibilizar informações técnicas ao PROCON/BA, especialmente às normas proferidas por esta Diretoria que, de alguma forma, afetem a segurança dos produtos e serviços por ela regulados;

b) Esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais da legislação referente aos produtos e serviços por ela regulados, com adoção das ações pertinentes;

c) Informar ao PROCON/BA sobre o resultado das ações fiscalizatórias de grande



relevância e repercussão social, bem como quanto à aplicação das respectivas sanções no âmbito de sua competência;

d) Analisar as solicitações encaminhadas pelo PROCON/BA sobre a criação ou aperfeiçoamento de normas referentes à fabricação e comercialização de produtos e serviços que possam causar danos à saúde e segurança dos consumidores;

e) Elaborar e implantar nas unidades de saúde, em conjunto com o IBAMETRO e PROCON, questionário de acidentes de consumo, que sirva de base para uma análise de risco.

f) Elaborar, em conjunto com o IBAMETRO e PROCON, instrumento para coleta de dados sobre acidente de consumo, para servir de informação nos serviços de saúde.

### **III - COMPETIRÁ AO IBAMETRO:**

a) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;

b) Levantar fontes de dados já existentes e avaliar informações que possam ser extraídas sobre acidentes de consumo;

c) Sistematizar o fluxo de informações para investigação de acidentes com produtos de consumo;

d) Realizar ações focadas no tema segurança de produtos de consumo, devendo iniciar-se por produtos mais prioritários;

e) Elaborar cartilhas e informativos direcionados aos consumidores, com instruções relacionadas à avaliação da conformidade, metrologia legal e científica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COLABORAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como de especialistas nas áreas envolvidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

O Grupo de Trabalho será coordenado por representante do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, Autarquia vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO**

O Regimento Interno do Grupo de Trabalho será aprovado por maioria absoluta na reunião de instalação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

1. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

2. Para a consecução dos objetivos deste instrumento, caberá a cada parte alocar, dentro de seus quadros, os recursos humanos que se fizerem necessários, não se constituindo, todavia, qualquer dos agentes das partes envolvidas, em servidor ou empregado da outra; sendo, pois, cada signatário total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do presente Protocolo não haverá transferência voluntária de recursos, não implicando em compromissos financeiros, correndo as despesas necessárias à plena consecução por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão analisados individualmente e resolvidos em consenso, pelas partes convenientes, sempre considerando o objeto do contrato e a harmonização entre as leis aplicadas.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Protocolo de Intenções decorre das vontades das partes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral e será consolidado em suas diversas etapas através de contratos e/ou outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste instrumento.

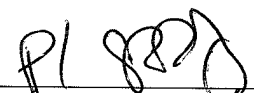


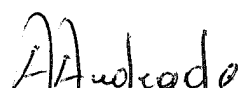
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

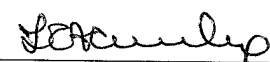
Por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas suprafirmadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

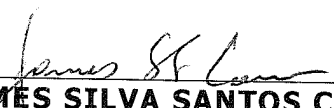
Salvador, 09 de OUTUBRO de 2013.

  
**ALMIRO DE SENA SOARES FILHO**  
Secretário da Justiça, Cidadania e  
Direitos Humanos do Estado da Bahia

  
**RICARDO MAURÍCIO FREIRE  
SOARES**  
Superintendência de Proteção de Defesa  
do Consumidor - PROCON/BA

  
**JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA  
SOLLA**  
Secretário de Saúde do Estado da  
Bahia - SESAB

  
**ITA DE CÁSSIA AGUIAR CUNHA**  
Diretoria de Vigilância Sanitária e  
Ambiental - DIVISA-BA

  
**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Secretário da Indústria, Comércio e  
Mineração - SICM

  
**OSNY BOMFIM SANTOS**  
Diretor Geral do Ibametro

**Testemunha(s):**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**